



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

30/08/2023

Jornal AMP

Página 354

Edição 2847

Jung
Ass. Responsável

LEI Nº 2533/2023

Data 29/08/2023

SÚMULA: Define local de estacionamento do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica definido que na Avenida Paraná, integrante do sistema viário do município de Três Barras do Paraná, compreendendo o trecho da Av. Paraná entre a Rua Luciano Alberton e a Rua das Garças, sentido Leste/Oeste, Coordenadas Geográficas Inicial Latitude 24°25'14,03"S, Longitude 53°10'41,35"O, Final Latitude 25°25'14,34"S, Longitude 53°10'47,03"O, deverá ser utilizada somente para o estacionamento de veículos do transporte escolar.

Art. 2º. Na Avenida Paraná, compreendendo o trecho entre a Rua Luciano Alberton e Rua Nossa Senhora da Conceição, Coordenadas Geográficas Inicial Latitude 25°25'14,23"S, Longitude 53°10'39,94"O, Final Latitude 25°25'14,48"S, Longitude 53°10'44,31"O, sentido Leste/Oeste, deverá ser utilizada para estacionamento de veículos com a finalidade de embarque/desembarque de alunos do estabelecimento de ensino Escola Municipal Carlos Gomes.

Parágrafo Único. O prazo máximo de estacionamento será de 15 minutos.

Art. 3º. A utilização do estacionamento referido nos artigos 1º e 2º desta lei aplica-se das 07h00min às 17h30min dos dias letivos.

Art. 4º. Fica o Departamento de Serviços Urbanos responsável para a colocação das placas indicativas da alteração.

Art. 5º. Os mapas anexos ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 29 de agosto de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal